



Nota Técnica SEI nº 186/2026/MDIC

Assunto: **Proteína isolada do soro de leite em pó. Código NCM 3502.20.00, com criação de Ex-Tarifário. Pleito de Inclusão. Desabastecimento (Resolução GMC 49/19). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.001581/2025-12 (Público) e nº 19971.001582/2025-59 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar pleito de inclusão no mecanismo de **Desabastecimento** protocolado pela empresa Prodiet Nutrição Clínica S.A em 02/12/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 12,6% para 0%** do produto **“Proteína isolada do soro de leite em pó”**, classificado no **código NCM 3502.20.00, com criação de Ex-Tarifário, com quota de 90.000 quilogramas e prazo de 12 meses.**

2. A NCM 3502.20.00 (cheia) integrou a Letec em 2022, tendo a medida sido excluída pela Resolução Gecex nº 502, de 21 de julho de 2023, em 1º de agosto de 2023, um mês antes do término de sua vigência, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Histórico de Medida na Letec - NCM 3502.20.00

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota (ton)	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
-	-Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	4	-	01/09/2022	31/08/2023	388/2022

Elaboração: STRAT.

3. É importante esclarecer que a exclusão da referida medida da Letec foi aprovada pelo Gecex em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 18/07/2023, juntamente com duas outras medidas de produtos lácteos, decorreu de sugestão do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), devido ao potencial para impactar as importações dos produtos lácteos e consequentemente beneficiar a pecuária leiteira nacional, que apresentava cenário desfavorável (doc. SEI 37685177).

4. Além disso, o código NCM 3502.20.00 **não é objeto de medida vigente em Desabastecimento**, de modo que a eventual concessão do pleito **implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

5. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 3502.20.00

h) Processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

i) Composição qualitativa/quantitativa (bens finais aos quais o produto é incorporado e respectivos códigos NCM); peso molecular, ponto de fusão e densidade; fórmula química e estrutural; componente ativo e sua função: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED].

j) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 6 – Participação no Valor dos Bens Finais

NCM	Descrição	Participação no valor do bem final	Alíquota TEC e aplicada (%)
2106.90.90	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	16% e 14,4%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

8. Vale ressaltar que o bem final produzido no Brasil com utilização do insumo pleiteado concorre com produtos de finalidade similar (preparações alimentícias para nutrição enteral), sendo que alguns são importados à alíquota do II de 0%, uma vez que o código NCM 2106.90.90 possui atualmente 14 (quatorze) destaques tarifários vigentes em Desabastecimento.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

9. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

10. O pleito em análise teve período de manifestações públicas de 05/12/2025 até 19/01/2026.

11. No caso em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

12. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3502.20.00, bem como

uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

13. Salienta-se que o produto é ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3502.20.00, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

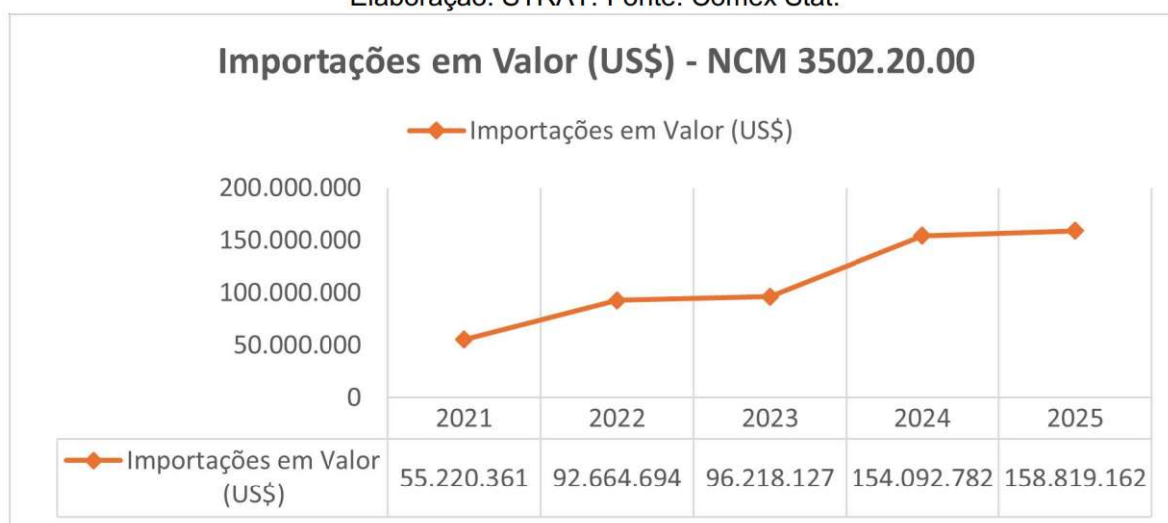
Das Importações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referente ao código NCM 3502.20.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

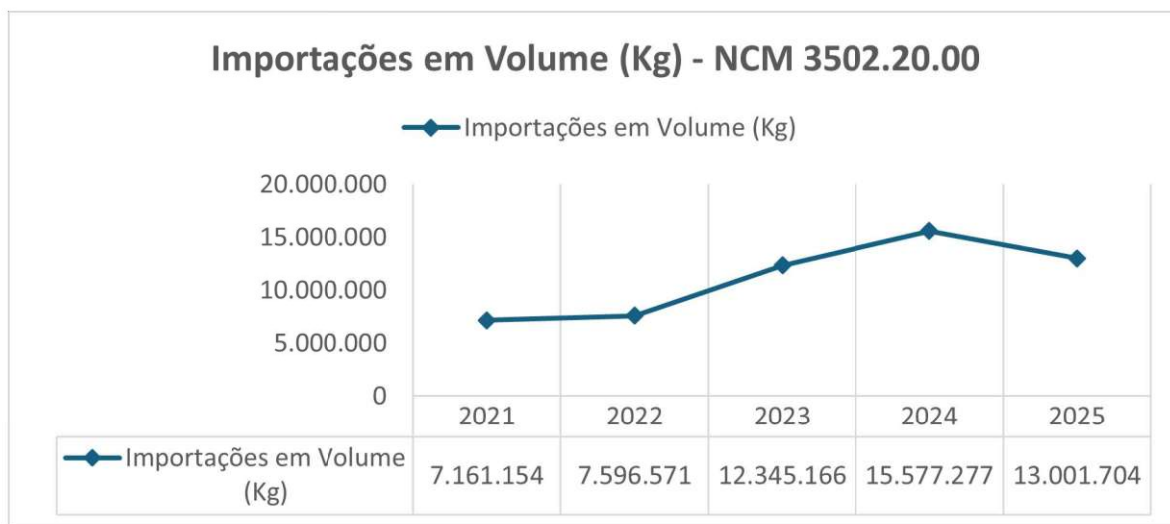
Quadro 7 - Importações - NCM 3502.20.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	55.220.361	-	7.161.154	-	7,71	-
2022	92.664.694	67,8%	7.596.571	6,1%	12,20	58,2%
2023	96.218.127	3,8%	12.345.166	62,5%	7,79	-36,1%
2024	154.092.782	60,1%	15.577.277	26,2%	9,89	26,9%
2025	158.819.162	3,1%	13.001.704	-16,5%	12,22	23,5%

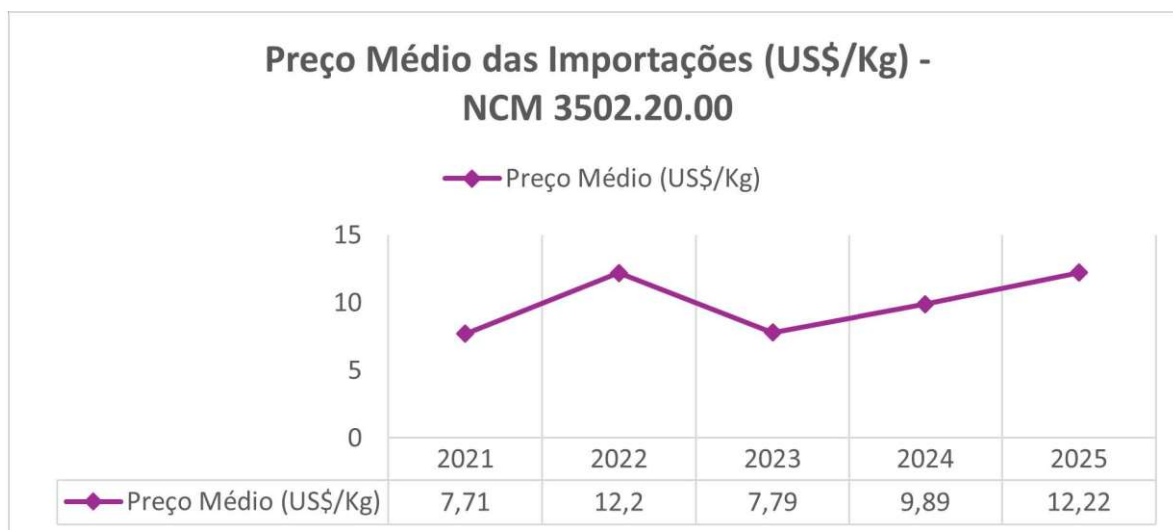
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



15. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 3502.20.00 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+179,1%), como de 2024 a 2025 (+3,1%)**. Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 158.819.162) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 114.325.201), observa-se aumento de 38,9%.



16. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 3502.20.00 **aumentaram no período de 2021 a 2024 (+117,5%), e diminuíram de 2024 a 2025 (-16,5%).** Comparando-se o volume das importações de 2025 (13.001.704 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (11.839.671 kg), observa-se **aumento de 9,8%.**



17. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento tanto no período de 2021 a 2024 (+28,3%), como de 2024 a 2025 (+23,5%),** sendo que em 2025 o preço médio mantém tendência de alta, sendo o maior preço do período analisado. Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 12,22/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 9,96/kg), observa-se **aumento de 22,6%.**

Das Exportações

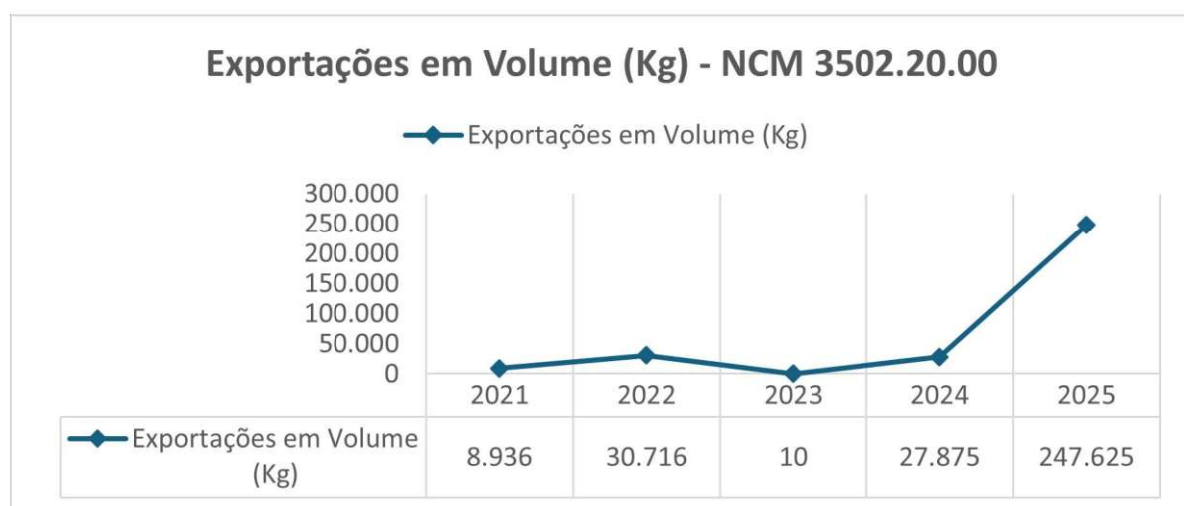
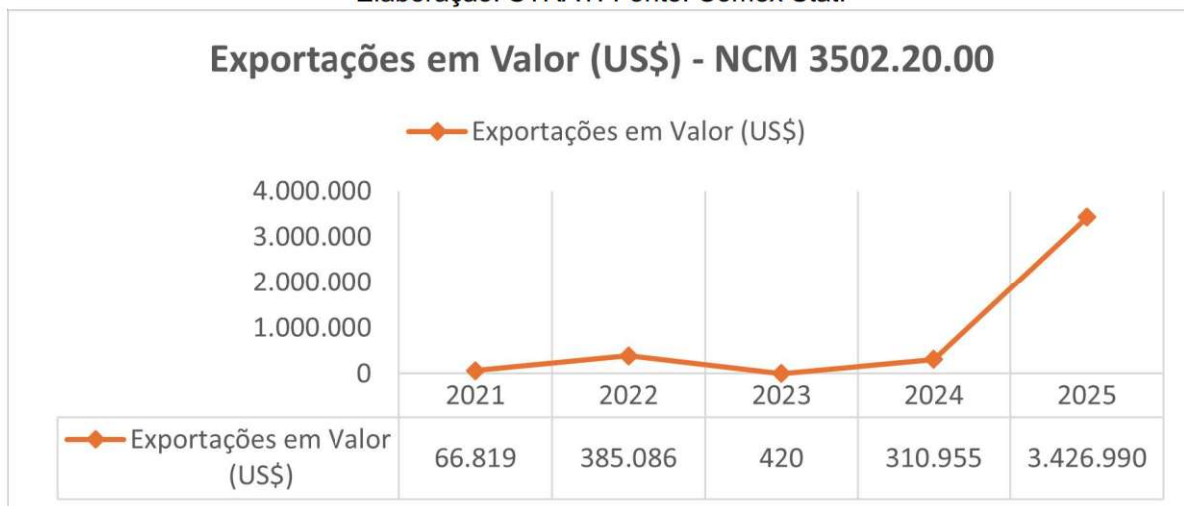
18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referente ao código NCM 3502.20.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 3502.20.00

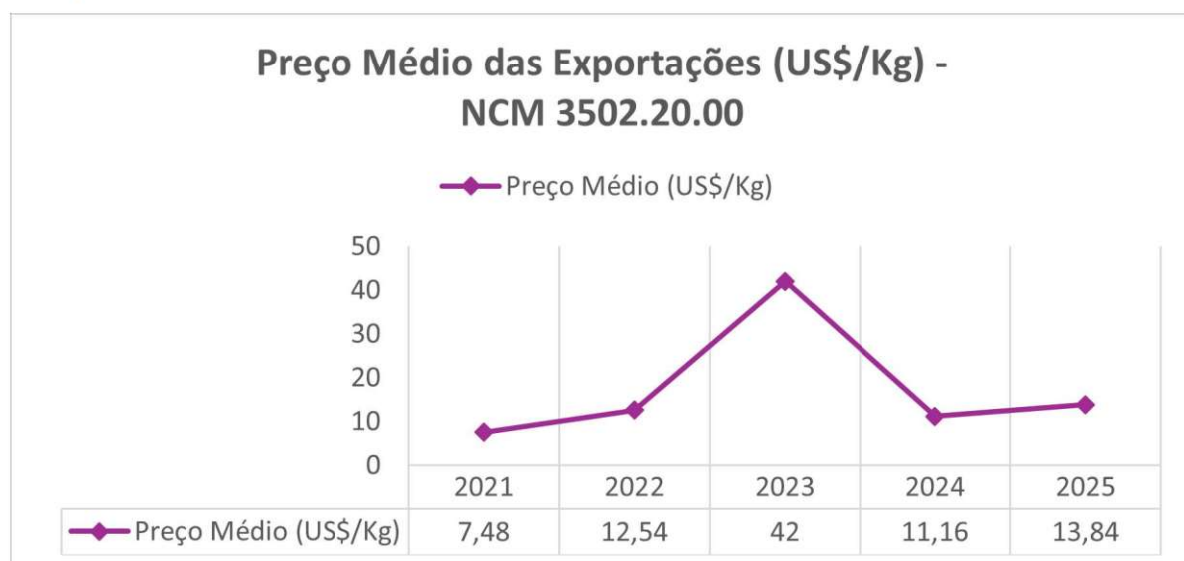
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações (%)	Exportações (Kg)	Var. Exportações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	66.819	-	8.936	-	7,48	-
2022	385.086	476,3%	30.716	243,7%	12,54	67,7%
2023	420	-99,9%	10	-100,0%	42,00	235,0%

2024	310.955	73936,9%	27.875	278650,0%	11,16	-73,4%
2025	3.426.990	1002,1%	247.625	788,3%	13,84	24,1%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



19. No período de 2021 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 3502.20.00 **tiveram aumento significativo tanto em valor (+5.028,8%) como em quantidade (+2.671,1%)**.



20. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 85,1% de 2021 a 2025**, sendo que em 2023 atinge-se o menor preço médio do período analisado (US\$ 42,00/kg).

21. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM

3502.20.00 foi negativo no período de 2021 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 552.824.856**.

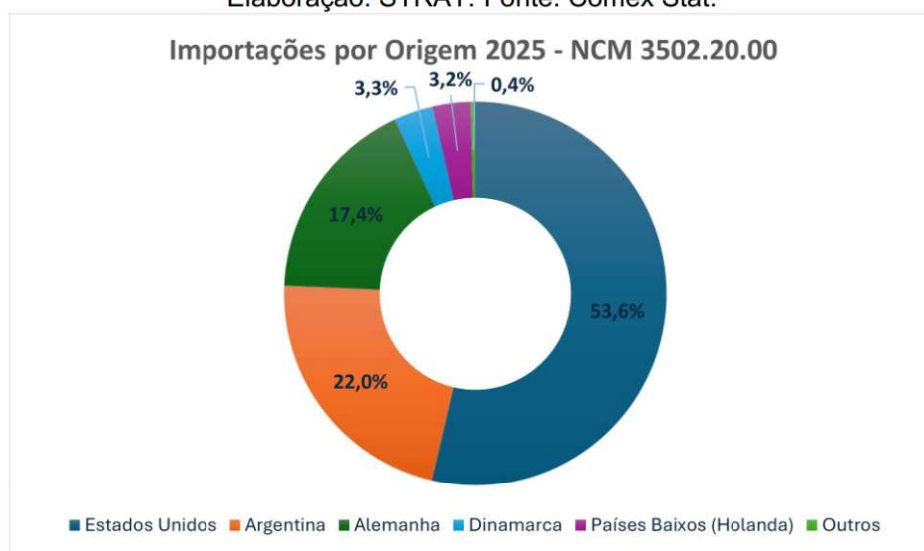
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3502.20.00, destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 53,6% do volume total importado em 2025, seguido por: Argentina (22,0%), Alemanha (17,4%), Dinamarca (3,3%), Países Baixos (3,2%), além de outros países (0,4%).

Quadro 9 – Importações por origem em 2025 - NCM 3502.20.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
Estados Unidos	79.413.618	6.970.154	11,39	53,6%	0%
Argentina	33.670.598	2.860.000	11,77	22,0%	100%
Alemanha	31.657.245	2.267.240	13,96	17,4%	0%
Dinamarca	7.943.256	429.260	18,50	3,3%	0%
Países Baixos (Holanda)	5.370.907	420.900	12,76	3,2%	0%
Outros	763.538	54.150	14,10	0,4%	-
Total	158.819.162	13.001.704	12,22	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



23. Observa-se que 78% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3502.20.00 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores. Logo, 22% das importações brasileiras de produtos classificados na NCM foram objeto de preferências tarifárias, mais especificamente dentro do MERCOSUL - Argentina (ACE 18).

24. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

- i) no que tange às origens das importações brasileiras destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 53,6% do volume total importado em 2025;
- j) 22% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4805.92.90 registradas em 2025 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordo comercial com a Argentina (ACE 18 MERCOSUL);
- k) o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada **não resultaria em efeitos corretivos**; e
- l) **o impacto econômico nominal estimado da medida é substancialmente inferior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

A pleiteante apresentou pleito de inclusão no mecanismo de Desabastecimento (inciso III) para redução da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0% do produto “Proteína isolada do soro de leite em pó”, classificado no código NCM 3502.20.00, com criação de ex-tarifário, quota de 90.000 kg e prazo de 12 meses, sob o argumento de inexistência de fornecedor nacional apto a ofertar proteína isolada do soro do leite com baixo teor de lactose, característica essencial à conformidade regulatória e à segurança do consumidor na fabricação de fórmulas para nutrição enteral. Adicionalmente, a pleiteante informa **previsão de investimentos para ampliação de sua capacidade produtiva**, com implantação de novas linhas UHT, e afirma realizar importações do insumo principalmente dos Países Baixos, sendo os Estados Unidos o principal fornecedor das importações brasileiras do produto em 2025.

Não obstante, a análise econômico-quantitativa do pleito evidencia que **o impacto nominal estimado da medida é substancialmente inferior a US\$ 1.000.000, patamar que tem sido adotado como referência nas avaliações de pleitos com quota**. Trata-se, portanto, de efeito fiscal e comercial de magnitude reduzida, incapaz de produzir repercussão econômica relevante no mercado doméstico ou na cadeia produtiva. Cumpre destacar, ainda, que o código NCM 3502.20.00 não integra atualmente o mecanismo de Desabastecimento, de modo que a eventual concessão implicaria a **ocupação de nova vaga**. Ressalte-se, ainda, que **o escalonamento tarifário da cadeia produtiva encontra-se coerente com a estrutura da Tarifa Externa Comum (TEC)**, não havendo distorção sistêmica a ser corrigida por meio da medida pleiteada.

Dessa forma, embora reconhecidos os argumentos apresentados pela pleiteante quanto à especificidade técnica do insumo, à sua relevância na composição de custos e ao contexto concorrencial enfrentado no mercado de nutrição enteral, conclui-se que o baixo impacto econômico nominal estimado da medida não justifica a abertura de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

Portanto, esta SE-Camex manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 12,6% para 0%, do produto “Proteína isolada do soro de leite em pó”, classificado no código NCM 3502.20.00.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



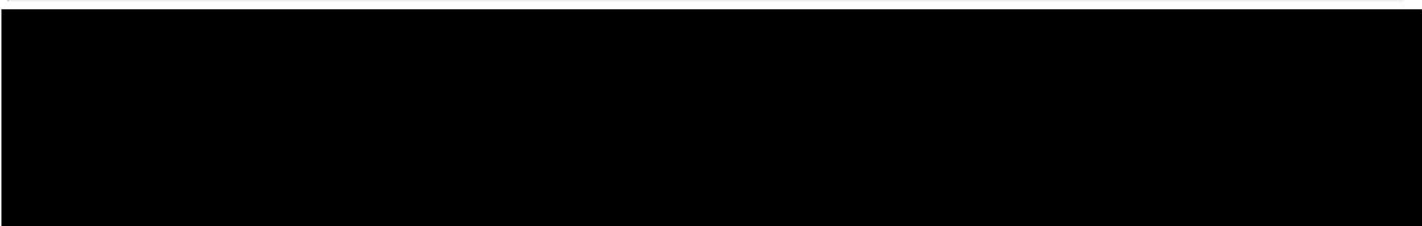
Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 26/02/2026, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57178404